

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ATO DE PERMISSÃO DE USO N.º 001/2021

A **Prefeita Municipal de Nova Redenção**, através da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude**, Órgão Executor do PMNRPG, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 151 de 06 de junho de 2017, que cria o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNM RPG**;

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 204 de 13 de abril de 2021 que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, ESTABELECE OS INSTRUMENTOS PARA GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**;

- **Considerando** que o Município de Nova Redenção necessita de uma melhor exploração turística da Praia do Adriano;

- **Considerando** que tal exploração proporcionará maior circulação de dinheiro oriundo do turismo na Municipalidade, beneficiando toda a comunidade local, prezando pela harmonia entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente nos termos do artigo 170 da Constituição Federal;

- **Considerando** que no momento o Município de Nova Redenção não possui condições de, por sua estrutura, instalar e operar a exploração turística de tal lugar;

- **Considerando** que existe a necessidade de parceria com setores da iniciativa privada, bem como da sociedade civil organizada;

- **Considerando** que tal permissão, é parte das medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização vide artigo 3º da lei municipal 151/2017, enquanto está sendo elaborado e estruturado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal, nos termos no artigo 10, § 2 da Lei municipal 204/2021 deve ocorrer para o bem da população de Nova Redenção;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- **Considerando** que ao Poder Público conforme Artigo 5º da Lei Municipal 151/2017, cabe a administração do Parque Natural Municipal, inclusive com autorização de uso ou permissão de uso a particulares;
- **Considerando** que a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, podendo ser utilizado no presente caso, consoante as medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização;
- **Considerando** o resultado do estudo de viabilidade econômica, o qual apontou que essa solução precária é a que pode ser utilizada no momento, já que o Poder Público Municipal não pode realizar a exploração turística diretamente;
- **Considerando** que a pessoa jurídica de direito privado **TERRA DE GIGANTES - TURISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.379.748/0001-24, irá auxiliar a exploração turística e promover o cuidado e a preservação em relação à Praia do Adriano, e que se comprometerá com as contrapartidas socioambientais discriminadas neste ato;

RESOLVE

Art. 1º. Fica permitida a exploração turística da Praia do Adriano pela pessoa jurídica de direito privado **TERRA DE GIGANTES - TURISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.379.748/0001-24.

Art. 2º. A permissionária citada no art. 1º, deste ato administrativo deverá:

- I – promover a limpeza e preservação das áreas exploradas, bem como dispor de pessoas capacitadas para as atividades correlatas, devidamente fardadas, sem qualquer responsabilização econômica ao Município;
- II – recolher o ISSQN sobre a exploração turística ao Município de Nova Redenção;
- III – apresentar relatório de visitantes mês a mês à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Juventude, com os nomes e RGs das pessoas que visitaram tais locais turísticos;
- IV – cumprir rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

V – transferir ao fundo municipal de meio ambiente a taxa estabelecida em ato próprio da Secretaria municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude;

VI – realizar manutenção das instalações existentes, a exemplo de portarias, banheiros e promover ações de paisagismo e arborização, dentre outras, que serão incluídas pelo plano de manejo;

Parágrafo Único: as condicionantes acima elencadas não excluem outras obrigações que porventura, sejam determinadas pela Administração dentro dos critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º. Esta permissão de uso é dada de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público e possui previsão de dois anos, sendo que a primeira renovação ocorrerá de forma tácita por mais dois anos, e as próximas dependerão da manifestação do poder público municipal, em novo ato permissionário.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 01 de junho de 2021.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Luciano Gottschall Silva Mendonça
Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Juventude

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ATO DE PERMISSÃO DE USO N.º 002/2021

A **Prefeita Municipal de Nova Redenção**, através da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude**, Orgão Executor do PMNRPG, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 151 de 06 de junho de 2017, que cria o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNM RPG**;

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 204 de 13 de abril de 2021 que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, ESTABELECE OS INSTRUMENTOS PARA GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**;

- **Considerando** que o Município de Nova Redenção necessita de uma melhor exploração turística do Olho D' Água da Beira Rio;

- **Considerando** que tal exploração proporcionará maior circulação de dinheiro oriundo do turismo na Municipalidade, beneficiando a toda a comunidade local, prezando pela harmonia entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente nos termos do artigo 170 da Constituição Federal;

- **Considerando** que no momento o Município de Nova Redenção não possui condições de, por sua estrutura, instalar e operar a exploração turística de tal lugar;

- **Considerando** que existe a necessidade de parceria com setores da iniciativa privada, bem como da sociedade civil organizada;

- **Considerando** que tal permissão, é parte das medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização vide artigo 3º da lei municipal 151/2017, enquanto está sendo elaborado e estruturado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal, nos termos no artigo 10, § 2 da Lei municipal 204/2021 deve ocorrer para o bem da população de Nova Redenção;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- **Considerando** que ao Poder Público conforme Artigo 5º da Lei Municipal 151/2017, cabe a administração do Parque Natural Municipal, inclusive com autorização de uso ou permissão de uso a particulares;
- **Considerando** que a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, podendo ser utilizado no presente caso, consoante as medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização;
- **Considerando** o resultado do estudo de viabilidade econômica, o qual apontou que essa solução precária é a que pode ser utilizada no momento, já que o Poder Público Municipal não pode realizar a exploração turística diretamente;
- **Considerando** que a pessoa jurídica de direito privado **O CUIDADO PARA OS TURISTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.947.769/0001-07, irá auxiliar a exploração turística e promover o cuidado e a preservação em relação ao Olho D' Água da Beira Rio, e que se comprometerá com as contrapartidas socioambientais discriminadas neste ato;

RESOLVE

Art. 1º. Fica permitida a exploração turística do Olho D' Água da Beira Rio pela pessoa jurídica de direito privado **O CUIDADO PARA OS TURISTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.947.769/0001-07.

Art. 2º. A permissionária citada no art. 1º, deste ato administrativo deverá:

- I – promover a limpeza e preservação das áreas exploradas, bem como dispor de pessoas capacitadas para as atividades correlatas, devidamente fardadas, sem qualquer responsabilização econômica ao Município;
- II – recolher o ISSQN sobre a exploração turística ao Município de Nova Redenção;
- III – apresentar relatório de visitantes mês a mês à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Juventude, com os nomes e RGs das pessoas que visitaram tais locais turísticos;
- IV – cumprir rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

V – transferir ao fundo municipal de meio ambiente a taxa estabelecida em ato próprio da Secretaria municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude;

VI – realizar manutenção das instalações existentes, a exemplo de portarias, banheiros e promover ações de paisagismo e arborização, dentre outras, que serão incluídas pelo plano de manejo;

Parágrafo Único: as condicionantes acima elencadas não excluem outras obrigações que porventura, sejam determinadas pela Administração dentro dos critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º. Esta permissão de uso é dada de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público e possui previsão de dois anos, sendo que a primeira renovação ocorrerá de forma tácita por mais dois anos, e as próximas dependerão da manifestação do poder público municipal, em novo ato permissionário.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 01 de junho de 2021.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Luciano Gottschall Silva Mendonça
Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Juventude

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ATO DE PERMISSÃO DE USO N.º 003/2021

A **Prefeita Municipal de Nova Redenção**, através da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude**, Órgão Executor do PMNRPG, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 151 de 06 de junho de 2017, que cria o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNM RPG**;

- **Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 204 de 13 de abril de 2021 que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, ESTABELECE OS INSTRUMENTOS PARA GESTÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**;

- **Considerando** que o Município de Nova Redenção necessita de uma melhor exploração turística do Balneário da Peruca;

- **Considerando** que tal exploração proporcionará maior circulação de dinheiro oriundo do turismo na Municipalidade, beneficiando toda a comunidade local, prezando pela harmonia entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente nos termos do artigo 170 da Constituição Federal;

- **Considerando** que no momento o Município de Nova Redenção não possui condições de, por sua estrutura, instalar e operar a exploração turística de tal lugar;

- **Considerando** que existe a necessidade de parceria com setores da iniciativa privada, bem como da sociedade civil organizada;

- **Considerando** que tal permissão, é parte das medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização vide artigo 3º da lei municipal 151/2017, enquanto está sendo elaborado e estruturado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal, nos termos no artigo 10, § 2 da Lei municipal 204/2021 deve ocorrer para o bem da população de Nova Redenção;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- **Considerando** que ao Poder Público conforme Artigo 5º da Lei Municipal 151/2017, cabe a administração do Parque Natural Municipal, inclusive com autorização de uso ou permissão de uso a particulares;
- **Considerando** que a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, podendo ser utilizado no presente caso, consoante as medidas de urgência para proteção e preservação da unidade de conservação, integrando o plano mínimo de ações de proteção e fiscalização;
- **Considerando** o resultado do estudo de viabilidade econômica, o qual apontou que essa solução precária é a que pode ser utilizada no momento, já que o Poder Público Municipal não pode realizar a exploração turística diretamente;
- **Considerando** que a pessoa jurídica de direito privado **UNIÃO PARAGAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.578.554/0001-95, irá auxiliar a exploração turística e promover o cuidado e a preservação em relação ao Balneário da Peruca, e que se comprometerá com as contrapartidas socioambientais discriminadas neste ato;

RESOLVE

Art. 1º. Fica permitida a exploração turística do Balneário da Peruca pela pessoa jurídica de direito privado **UNIÃO PARAGAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.578.554/0001-95.

Art. 2º. A permissionária citada no art. 1º, deste ato administrativo deverá:

- I – promover a limpeza e preservação das áreas exploradas, bem como dispor de pessoas capacitadas para as atividades correlatas, devidamente fardadas, sem qualquer responsabilização econômica ao Município;
- II – recolher o ISSQN sobre a exploração turística ao Município de Nova Redenção;
- III – apresentar relatório de visitantes mês a mês à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Juventude, com os nomes e RGs das pessoas que visitaram tais locais turísticos;
- IV – cumprir rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

V – transferir ao fundo municipal de meio ambiente a taxa estabelecida em ato próprio da Secretaria municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude;

VI – realizar manutenção das instalações existentes, a exemplo de portarias, banheiros e promover ações de paisagismo e arborização, dentre outras, que serão incluídas pelo plano de manejo;

Parágrafo Único: as condicionantes acima elencadas não excluem outras obrigações que porventura, sejam determinadas pela Administração dentro dos critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º. Esta permissão de uso é dada de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo de acordo com o interesse público e possui previsão de dois anos, sendo que a primeira renovação ocorrerá de forma tácita por mais dois anos, e as próximas dependerão da manifestação do poder público municipal, em novo ato permissionário.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 01 de junho de 2021.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Luciano Gottschall Silva Mendonça
Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Juventude

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com